

JUSTIFICATIVA.

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

O Presente Projeto de Lei, desenvolvido em obediência a Lei Orgânica do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, tem por finalidade indenizar despesas que os Vereadores gastam em deslocamento a serviço do Município.

A Lei 897, foi publicada no ano de 2017, quando os valores pagos pelo litro do combustível era muito menor e até então não foi corrigida.

Hoje as despesas para se deslocar em veículo de propriedade do Vereador são muito maiores do que naquela época, logo, justo seria fazer a atualização proposta.

Cabe ressaltar que a Câmara Municipal pode utilizar de outros meios, tais como: Adquirir veículo para atender aos parlamentares, alugar taxi, alugar veículo em locadora, dentre outros, entretanto, todas as opções possíveis são mais dispendiosas e burocráticas para o Poder Público.

Diante do acima exposto, rogo aos demais vereadores que alinhem seus entendimentos ao meu e que possamos aprovar o Presente Projeto de Lei, concedendo o reajuste sugerido no custeio de viagens dos parlamentares a serviço do Município.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Jeremias de Castro Souza, aos 28 de março de 2022.

OSEIAS PIRES SOARES

Vereador



PROJETO DE LEI Nº 010/2022

ALTERA REDAÇÃO DO ART.2º DA LEI Nº. 897/2017 E DÁ OUTRAS **PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o Art. 2º da Lei nº 897/2017:

"Art. 2º. Os valores a serem pagos ao vereador serão no montante de R\$ 1,50 (um real e cinquenta) centavos por quilometro rodado".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Jeremias de Castro Souza, aos 28 de março de 2022.

4882742

OSEIAS PIRES Assinado de forma digital por OSEIAS PIRES SOARES:0711 SOARES:07114882742 Dados: 2022.03.28 15:09:11 -03'00'

OSEIAS PIRES SOARES

Vereador.